



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO GP Nº 224/2021, DE 3 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre os procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas nas eleições suplementares para os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios de Itatiaia, Santa Maria Madalena e Silva Jardim do dia 12 de setembro de 2021.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TSE n.º 23.280, de 22 de junho de 2010, que estabelece instruções para a marcação de eleições suplementares;

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre

medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria TSE nº 62, de 29 de janeiro de 2021, que determina a aplicação às eleições suplementares da dispensa de identificação biométrica e das regras excepcionais relativas à recepção de votos e de justificativas, bem como em relação à fiscalização no dia da eleição, horário de funcionamento das seções eleitorais e distribuição dos eleitores, previstas para as eleições ordinárias de 2020, em razão da persistência da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** o estabelecido na Resolução TRE/RJ nº 1178, de 2 de julho de 2021 que fixa data, estabelece instruções e aprova o Calendário Eleitoral para realização das eleições suplementares para os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios de Itatiaia, Santa Maria Madalena e Silva Jardim;

**CONSIDERANDO** o disposto no Ato GP nº 203/2021, de 15 de julho de 2021, que institui a Comissão de Auditoria de Votação Eletrônica e dispõe sobre as auditorias de funcionamento das urnas eletrônicas relativamente às eleições suplementares de 2021; e

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo SEI 2021.0.000037084-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Os procedimentos de auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, sob condições normais de uso e mediante verificação da autenticidade e integridade dos sistemas nas eleições suplementares para os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito dos Municípios de Itatiaia, Santa Maria Madalena e Silva Jardim, a serem realizadas no dia 12 de setembro de 2021 (Res. TRE/RJ nº 1178, de 2 de julho de 2021), observarão as disposições contidas neste Ato.

**Art. 2º** Deverá ser garantido aos legitimados amplo acesso a todas as etapas de preparação do processo eleitoral, proporcionando a máxima publicidade às audiências públicas.

**Art. 3º** Os conceitos e definições utilizados neste normativo são os previstos na Resolução TSE nº 23.603, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

**Art. 4º** Na véspera do dia da eleição, serão sorteadas 2 (duas) seções eleitorais de cada município referido no *caput* do art. 1º deste Ato, sendo uma das urnas eletrônicas correspondentes às seções sorteadas submetida à auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas sob condições normais de uso e a outra urna será submetida ao teste de verificação de autenticidade e integridade dos sistemas.

**Art. 5º** O sorteio de que trata o art. 4º deste Ato, o procedimento de votação e apuração em condições normais de uso, assim como a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas no dia da votação por meio da verificação dos sistemas serão realizados em Audiência Pública, franqueada a participação das entidades fiscalizadoras referidas no art. 5º da Resolução TSE nº 23.603/2019.

**Parágrafo único.** Os eventos previstos no *caput* deste artigo contarão com ampla divulgação ao público em geral, pela rede mundial de computadores, cujos *links* serão disponibilizados no sítio da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

---

**CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO**  
**PRESIDENTE DO TRE-RJ**



Documento assinado eletronicamente em 06/08/2021, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1877259** e o código CRC **552DC83D**. No momento só é possível efetuar a verificação de autenticidade através da rede interna do TRE-RJ.

Publicado no DJE TRE-RJ de 09/08/2021